



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de março de 2.015.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras – decidi **veter integralmente** o Projeto de Lei nº 521/2014 que “Altera o artigo 93 da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, (consolidada com as alterações constantes da Lei Complementar nº 25/2002), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas Autarquias e Fundações”.

O projeto de lei em questão, apesar de seus elevados propósitos e alto alcance social, não merece ser sancionado, pela exposição que se segue.

Aponto violação ao insculpido na Lei Complementar nº 46/2013, “**Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras e dá outras providências**”, conforme disposição contida no artigo 19, *verbis*:

“Art. 19: “O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata esta Lei, não poderá conceder aos segurados, benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando restrito aos seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a ) Aposentadoria por invalidez; b ) aposentadoria compulsória ; c ) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; d ) aposentadoria por idade; e ) aposentadoria especial; f ) auxílio doença; g ) salário família; h ) salário maternidade. – **grifos nossos**.

A priori, aponto vício de iniciativa pelo projeto regular matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, qual seja a geração de despesas para o Município, evidenciada no artigo 1º do referendado Projeto de Lei nº 521/13 que disciplina criação de uma licença “paternidade”, sem no entanto, indicar a fonte de custeio. Outrossim, o mesmo artigo enuncia parceria entre o Município e a Secretaria de Saúde, órgão da Administração do Município, o que é totalmente inexequível.

Ainda para reforçar a emissão de **veto total** ao projeto em apreço leciona o ilustre jurista alemão **Rudolf Stammler**, destacando a importância da técnica legislativa: “(...) esta técnica é a arte de dar às normas jurídicas expressão exata; de vestir com as palavras mais precisas os pensamentos que encerra a matéria de um Direito Positivo; a arte que todo legislador deve dominar, pois o direito que surge tem de achar suas expressões em normas jurídicas”.(in La Génesis Del Derecho, Calpe, Madrid, 1925)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Do que vem de ser dito, inobstante a louvável sensibilidade humanitária que a propositura legislativa encerra, resta indubioso que o legislador ao ferir a exclusividade do Poder Executivo para deflagrar projeto de lei que verse sobre a criação de despesas para a Administração faz recair sobre o texto insanável ilegalidade, desde sua concepção.

Estas são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vassouras.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Vinícius Santos de Oliveira".

Prefeito